

ESTATUTO OFICIAL DA LIGA INTERDISCIPLINAR DA SAÚDE DA MULHER (LISAM)

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DA SEDE E DO FORO

Art. 1º - A Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º - A sede da Liga é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antônio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 80012-900.

Art. 4º - Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer questões legais relativas a este contrato.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher:

- I. Disseminar o conhecimento sobre a saúde da mulher entre a comunidade acadêmica.
- II. Promover e facilitar o acesso as constantes atualizações do conhecimento no campo da saúde da mulher.
- III. Promover a realização de estudos científicos e relatos de caso relacionados a saúde da mulher.
- IV. Aproximar os acadêmicos das fases iniciais do curso de medicina do conhecimento no campo da ginecologia e obstetrícia.
- V. Contribuir para a fortificação da comunidade de ligas acadêmicas na Universidade Regional de Blumenau e no estado de Santa Catarina.

Art. 6º- Constituem objetivos da Liga:

- I - Incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;

II - Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau, de qualquer curso ou semestre, interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;

III - Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;

IV – Desenvolver a capacidade de extensão do conhecimento à comunidade através das ações socioeducativas e da responsabilidade social, complementando as atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III – ATIVIDADES

Art. 7º - A Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I - reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade mensal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente;

II - reuniões do grupo, que terão periodicidade mensal e na forma de comunicação oral, ministradas por um ou mais professores ou profissionais convidados, assim como os próprios ligantes;

III – eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria da liga;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO IV- PATRIMÔNIO

Art. 8º - O acervo patrimonial da Liga será composto:

I – por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

a) projeto de criação da Liga;

b) relatórios;

c) atas de reuniões e assembleias;

d) cartas de desligamento de membros;

e) justificativas escritas;

j) provas de admissão;

I) listas de presença;

II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga.

III – recursos financeiros remanescentes em caixa.

Art. 9º- O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterão a guarda desses documentos por um período máximo de doze meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados à PROPEX.

Art. 10º- No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privada, ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área da Ginecologia e/ou Obstetrícia.

CAPÍTULO V – RECEITA

Art. 11 A receita financeira da liga é formada por:

I - taxa semestral de inscrição dos membros efetivos;

II - taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela Liga;

III - contribuições voluntárias, doações e subvenções.

CAPÍTULO VI – CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 12º- A Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O membro orientador será eleito, em Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, em sistema de voto aberto e deverá ser um profissional especializado na área de Ginecologia e/ou Obstetrícia.

§ 2º - O membro orientador tem poder de representação da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

Art. 13º - O orientador da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher é um (a) docente da Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Art. 14º - Compete ao orientador da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher:

- I - orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- II - coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;
- III - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV - organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - assinar certificados e declarações que digam respeito à Liga;
- VI - votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 15º – O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar e orientar as atividades da Liga.

Art. 16º – Compete ao(s) membro(s) colaborador (s):

- I - opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;
- II - conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;
- III - votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 17º - A Diretoria Executiva da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher é composta por, no mínimo, sete membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, diretor de atividades extra-curriculares, diretor de pesquisa, diretor de marketing.

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As diretoria deverá organizar as Reuniões Deliberativas para tomada de decisões;

§ 4º - É atribuição da Diretoria estar presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela Liga;

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

Parágrafo Único: os membros da diretoria, como membros efetivos, estão obrigados ao pagamento da taxa anual de inscrição e das taxas relativas à inscrição em eventos.

Art. 18º – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o calendário anual de atividades aos ligantes;
- II - Promover as atividades da liga;
- III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;
- IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;
- V - Administrar e representar a liga;
- VI – Cadastrar, devidamente, os novos integrantes;
- VII - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;;
- VIII - Definir o valor da taxa semestral de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos;

Art. 19º - São atribuições do presidente:

- I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;
- II - Manter o orientador/conselheiro informado sobre o andamento das atividades da Liga;
- III - Assinar junto com o diretor financeiro cheques e documentos afins;
- IV - Presidir as reuniões deliberativas e as Assembleias Gerais;
- V - Elaborar junto à diretoria o calendário semestral de atividades da Liga;
- VI - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral;

Art. 20º – São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III - auxiliar a Diretoria nas suas obrigações;
- IV- movimentar a correspondência da Liga;
- V- confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

Art. 21º - São atribuições dos tesoureiros:

I - assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;

II - administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;

III - apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;

IV - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 22º - São atribuições dos secretários:

I - confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias gerais e confraternizações e as registrar no Livro Ata;

II – responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga e controlar a frequência dos membros;

III - receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;

IV - manter atualizado o banco de dados da Liga;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 23º - São atribuições dos diretores científicos:

I - monitorar as produções científicas da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher;

II - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados à liga e aos acadêmicos ligantes;

III - fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;

IV- incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado à ginecologia/obstetrícia;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

Art. 24º – São atribuições dos diretores de atividades extracurriculares:

I – organizar e aprimorar as atividades extracurriculares em prol dos ligantes e da sociedade;

II – garantir o funcionamento das atividades extracurriculares;

III – formular o processo seletivo das atividades de forma justa e igualitária;

IV – auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

Art. 25º – São atribuições dos diretores de marketing e relações públicas:

I – prezar pela imagem da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher perante o meio acadêmico e a sociedade;

II – trabalhar na divulgação dos eventos, reuniões, palestras, discussões de casos e Assembleias Gerais realizadas pela Liga;

III – manter e atualizar as mídias sociais da Liga;

VII- participar na produção dos registros fotográficos e na organização do material e artes da Liga;

V – auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

Art. 26º - Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

Art. 27º – Poderão ser membros efetivos da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º – A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição semestral é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovadas semestralmente.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos, mas sua certificação não é retroativa, mesmo tendo o acadêmico presenciado os eventos da Liga.

Art. 28º - São direitos dos membros efetivos da Liga:

I - requerer convocação de Assembleia geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;

II – participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;

III - apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

IV - participar da seleção para atividades extracurriculares, desde que esteja em dia com a taxa de inscrição da Liga;

V – escolher a diretoria;

Art. 29º - São deveres dos membros efetivos da Liga:

I - estar presente em 75% dos encontros da Liga;

II - apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

Art. 30º - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

I - renúncia;

II - abandono ou jubramento do curso;

III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

IV - decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga;

V- morte.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 31 O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de sorteio, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo.

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I – a convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização.

II - a Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º- O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

Art. 33º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a diretoria;

II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - julgar a exclusão de algum membro;

V - propor temas para discussão em reuniões;

VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher;

Art. 34º – As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate. Na ausência do presidente caberá ao vice-presidente o voto de desempate.

§ 3º- Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum dos membros se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 35º - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36º - Serão emitidos os seguintes comprovantes:

I – Atestados :

- a) de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;
- b) por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;
- c) ao(s) membro(s) colaborador (es);
- d) ao(s) membro(s) orientador(es).

II- Certificados de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo Único: Todos os comprovantes serão emitidos uma vez ao ano.

CAPÍTULO X – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 37º – Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 38º – A dissolução Liga Interdisciplinar da Saúde da Mulher ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 11 deste estatuto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

Art. 40º – O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, de 2017

